



Homologado em 14/06/2023, DODF nº 111 de 15/06/2023, pag. 15.
Portaria nº 548, de 14/06/2023, DODF nº 111 de 15/06/2023, pag. 14.

*PARECER Nº 243/2023 - CEDF

Processo SEI-GDF nº 00080-00290338/2022-79

Interessado: **Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Disine/SEEDF**

Descredencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer, o Instituto Lapidação; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 29 de dezembro de 2022, de interesse da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Disine/Suplav/SEEDF, trata, conforme disposto no artigo 218 da Resolução nº 2/2020-CEDF, de apuração de irregularidades no Instituto Lapidação, situado na Quadra 8, Lote Especial nº 2, Sobradinho - Distrito Federal, mantido por Instituto Lapidação Eireli, inscrito no CNPJ sob o nº 39.152.750/0001-14, com sede no mesmo endereço.

A instituição educacional, anteriormente denominada Creche e Pré-escola Criança Feliz e mantida por Cleomar Militão de Oliveira, a instituição educacional foi, inicialmente, credenciada por meio da Portaria nº 335/SEEDF, de 18 de outubro de 2018, com fulcro no Parecer nº 179/2018-CEDF, até 31 de julho de 2023, sendo autorizada a ofertar a Educação Infantil: Creche, para crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade.

Por meio da Ordem de Serviço nº 231/Suplav/SEEDF, de 14 de dezembro de 2018, foi homologada a mudança de denominação da Creche e Pré-Escola Criança Feliz, para: Centro Educacional Celta, assim como homologada a mudança de denominação da mantenedora, Cleomar Militão de Oliveira, para: Centro Educacional Celta Eireli.

Em 30 de abril de 2021, por intermédio da Ordem de Serviço nº 116/Suplav/SEEDF, foi aprovada nova mudança de denominação do Centro Educacional Celta, para: Instituto Lapidação. Também, em 31 de março de 2022, por meio da Ordem de Serviço nº 47/Suplav/SEEDF, foi homologada a transferência da mantenedora, de: Centro Educacional Celta Eireli, inscrito CNPJ sob o nº 22.362.363/0001-00, para: Instituto Lapidação Eireli, inscrito no CNPJ sob o nº 39.152.750/0001-14.

Cabe ressaltar que, no decorrer da instrução processual, foi exarada a Ordem de Serviço nº 25/Suplav/SEEDF, de 1º de fevereiro de 2023, que, amparada nos termos do Art. 273, da Resolução nº 2/2020-CEDF, resolveu:

Art. 1º - Advertir o Instituto Lapidação, situado na Quadra 08, Lote Especial nº 02, Sobradinho I, Brasília/DF, mantido pelo Instituto Lapidação Eireli ME, CNPJ nº 39.152.750/0001-14, com sede no mesmo endereço, em razão de supervisão escolar



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



realizada pela equipe da SEEDF na instituição, em dezembro de 2022, verificar a permanência de irregularidades em seu funcionamento, e, portanto, não se constatar, após os prazos definidos, a efetivação das correções relativas às disfunções detectadas.

Art. 2º - Suspender novas matrículas no Instituto Lapidação, situado na Quadra 08, Lote Especial nº 02, Sobradinho I, Brasília/DF.

Art. 3º - Determinar que o Instituto Lapidação promova imediatamente todas as adequações necessárias ao cumprimento fiel da legislação educacional, conforme indicadas em cópia dos relatórios de supervisão escolar entregues à direção da instituição em comento, sob risco de novas sanções, nos termos dispostos no art. 273 da Resolução nº 2/2020-CEDF (e suas alterações).

Art. 4º - Determinar à área técnica da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino que realize nova supervisão escolar na instituição, a fim de averiguar se as irregularidades foram sanadas.

De igual modo, cabe salientar que a apuração de irregularidades em comento também foi objeto da Recomendação nº. 003/2023 – PROEDUC, de 29 de maio de 2023, a qual recomendou à Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho que providenciasse a transferência dos estudantes que ainda permaneciam matriculados no Instituto Lapidação para outras instituições educacionais, considerando, dentre outros elementos, que:

são relevantes os elementos colhidos no âmbito do Procedimento Preparatório nº 08192.116967/2022-28, instaurado pela PROEDUC para apurar possíveis irregularidades ocorridas na Creche Instituto Lapidação, situada na Quadra 8 de Sobradinho, diante de notícias de precariedade da alimentação oferecida às crianças, insalubridade das instalações, condições inadequadas de higiene, falta de espaço de lazer externo, castigos corporais e maus tratos, ministração de medicamentos sem autorização dos pais, utilização de produtos corporais de uso adulto, retenção do cartão creche dos estudantes e cobrança de materiais;

É importante registrar que o credenciamento do Instituto Lapidação expira em 31 de julho de 2023 e, até a presente data, a instituição não autuou processo solicitando o seu credenciamento, descumprindo o disposto no § 1º do art. 228 da Resolução nº 2/2020-CEDF: “O credenciamento deve ser autuado até 90 (noventa) dias antes do término do período do credenciamento ou credenciamento.”

Abaixo, registra-se a relação dos inúmeros processos que foram relacionados ao processo em pauta:

- ✓ 00080-00068568/2022-53
- ✓ 00080-00113063/2022-51
- ✓ 00080-00161840/2022-73
- ✓ 00080-00224506/2022-38
- ✓ 00080-00225523/2022-92
- ✓ 00080-00235359/2022-21
- ✓ 00080-00242941/2022-44
- ✓ 00080-00280813/2022-07
- ✓ 00080-00014681/2023-08
- ✓ 00080-00246708/2022-31
- ✓ 00080-00188671/2022-19
- ✓ 00080-00195619/2022-19
- ✓ 00401-00026781/2022-72
- ✓ 00400-00060180/2022-17
- ✓ 00052-00028142/2022-12



- ✓ 19.04.3447.0013278/2022-58
- ✓ 19.04.3446.0030266/2023-10
- ✓ 00080-00285094/2022-11
- ✓ 00020-00008098/2023-73

II – ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com a legislação e normas vigentes, em especial a Resolução nº 2/2020-CEDF.

Do procedimento de apuração de irregularidades e das visitas de inspeção *in loco*

A presente apuração de irregularidades foi instaurada por meio do Memorando nº 186/2022-Disine/Suplav/SEEDF, de 29 de dezembro de 2022, por meio do qual o setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal informa que o procedimento de apuração de irregularidades, com visita de inspeção *in loco*, iniciou em agosto de 2022, em atendimento à demanda da PROEDUC/MPDFT, dando continuidade em setembro de 2022, em virtude do grande número de reclamações recebidas pelo sistema de Ouvidoria-Geral do Distrito Federal, relativas à instituição educacional. Cabe destacar a informação de que o setor técnico constatou a necessidade de encaminhamento das demandas ao Conselho Tutelar de Sobradinho.

Segundo o mesmo documento, em outubro de 2022, a Disine/Suplav/SEEDF recebeu o Ofício Nº 272/2022 - SEJUS/CTSOB 1, em que o Conselho Tutelar de Sobradinho I comunicou que o órgão recepcionou muitas denúncias de maus-tratos no Instituto Lapidação, especificamente no que concerne a crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos de idade, matriculadas na Educação Infantil: Creche.

Cabe ressaltar que o Processo SEI-GDF nº 00400-00060180/2022-17, instaurado pelo Conselho Tutelar de Sobradinho I tem tramitação conjunta em diversos órgãos do Governo do Distrito Federal - GDF, dentre eles, Polícia Civil e Vigilância Sanitária, com vistas à apuração das irregularidades relatadas, de acordo com a esfera de competência de cada órgão.

Diante do exposto, o setor técnico deliberou realizar, durante o mês de outubro de 2022, visitas semanais de inspeção *in loco* no Instituto Lapidação, a fim de verificar as possíveis irregularidades nas condições de seu funcionamento e orientar à instituição educacional a sanar os problemas detectados.

Foram realizadas diversas visitas de inspeção *in loco*, ocasiões em que foram verificadas a estrutura físico-pedagógica e metodológica da instituição educacional, a escrituração escolar, a habilitação dos docentes, bem como prestadas as orientações técnicas necessárias.

Da documentação constante dos autos, merecem destaque os registros relativos às inspeções realizadas:



1. Inspeção *in loco*, realizada em 14 de outubro de 2022:

No momento da visita, foram verificados todos os **espaços físicos da instituição**. Sua infraestrutura é composta por:

- 3 (três) pavimentos. No pavimento térreo funciona a creche de 2 (dois) e 3 (três) anos, com 51 (cinquenta e uma) crianças matriculadas vinculadas ao cartão creche, conforme relato da secretária. No segundo e terceiro pavimentos as salas são utilizadas para guardar materiais diversos, inclusive sem a menor organização. Foi constatado no segundo pavimento uma sala com verduras armazenadas em caixotes no chão. No terceiro pavimento, foi verificado que duas salas de aula estavam transformadas em quartos, que estão devidamente mobiliados, onde foi identificado que familiares ligados a instituição estão residindo no espaço escolar. Tal fato foi confirmado pelo funcionário apresentado como vigilante da instituição[...]. Em outra sala, alimentos que estão armazenados em armários sem o acondicionamento correto, inclusive com a presença de produtos de limpeza.

- A escola possui duas **áreas externas para recreação**, sendo que um dos parquinhos está precisando de reparos, pois o piso está soltando; tela de proteção de ferro solta, com pontas oferecendo perigo as crianças e no outro espaço, brinquedos de plásticos quebrados, também necessitando de manutenção, encontrando-se em péssimo estado de conservação.

- **Na cozinha** estava afixado na parede o cardápio semanal, com alimentação balanceada, feita pela nutricionista, mas que sofreu alteração sem participação da especialista, ou seja, sofreu modificações a revelia. Informou-se que a profissional que cuida da alimentação das crianças já não se encontra prestando serviços à instituição.

- A escola possui **três turmas**, sendo que no momento da visita, foi constatada que apenas uma turma tinha a professora. Nas outras duas turmas, as crianças estavam com a monitora, sem direcionamento pedagógico, e durante toda a visita ficaram assistindo televisão. Informou-se que uma das professoras estava com atestado e a outra só foi contratada no período vespertino. Constatou-se, também, que havia três crianças fora da faixa etária das ofertas de ensino autorizadas a funcionar na instituição educacional, sendo dois bebês, um estava em um berço e o outro no chão com as outras crianças.

- Na **secretaria escolar** foi solicitado as pastas dos docentes com respectivo contrato com a instituição, como também os diários das turmas do maternal II, mas não foram disponibilizados nenhuma documentação referente aos estudantes, como também foi constatada a falta de comprovação do vínculo empregatício dos professores junto à instituição; Constatou-se, ainda, que a professora [...], a qual assina pelas três turmas, estava, no momento da visita, ministrando aula de reforço a uma criança de 4 (quatro) anos que não estuda na escola e sua turma estava com a monitora junto com as outras crianças.

- A **segurança da escola** não está adequada. Foram encontradas tomadas sem proteção, piso do parque descolando, brinquedos quebrados, banheiros sem adaptação, telas quebradas na cozinha, fios desencapados, fios de energia amarrados no alambrado.

- As **salas de aula** não possuem brinquedos, livros e nem materiais pedagógicos para as crianças realizarem as atividades;

- Em relação as **aulas de natação** oferecida, a parte, pela instituição, foi relatado pela secretária, que apenas algumas crianças estão fazendo essa atividade, num total de 13 crianças, conforme lista apresentada pela escola, em horário do atendimento integral, que segundo relato [...], são alunos pagantes, atendidos pelo cartão creche.



Em resposta específica à denúncia, a qual se refere a "maus-tratos" a Sra. [...] alegou que as denúncias são infundadas e que possuem cunho pessoal, esclarecendo que a mesma trata as crianças com muito amor e carinho.

A equipe da SEEDF prestou as seguintes orientações à direção da instituição, a saber:

- Organizar a Secretaria Escolar com os devidos documentos de acordo com o Manual do Secretário Escolar;
- Organizar todas as dependências da escola;
- Retirar os alimentos encontrados no chão da sala, como também os alimentos encontrados em um armário junto com material de limpeza;
- Contratar um novo nutricionista para alimentação das crianças;
- Contratar professores para atender as turmas constituídas em horário integral;
- Não permitir o uso de ambiente escolar como residência, cujo espaço somente é autorizado para o funcionamento de instituição educacional;
- Realizar reparos no parquinho, nos brinquedos, na fiação, nas tomadas e nas telas da cozinha; e
- Que o Diretor Pedagógico esteja presente na instituição.

2. Inspeção *in loco*, realizada em 21 de outubro de 2022:

A equipe foi recebida pela Secretária Escolar [...], que ainda sem possuir a investidura no cargo, conforme já orientada anteriormente, e pelo Sr. [...], técnico administrativo da instituição educacional. O diretor Pedagógico [...], mais vez também não se encontrava na instituição Educacional no momento da visita. Relatou-se que o mesmo estava doente, mas não foi apresentado nenhum atestado, como também o contrato de trabalho que vincule esse profissional à instituição.

Relatou-se nessa data, que a instituição atendia a 51 crianças, dessas, 4(quatro) haviam pedido o desligamento, ficando um total de 48 crianças, sendo 2 (duas) fora da faixa etária de atendimento, na sala junto com outras crianças não vinculadas ao Cartão Creche. No momento da visita, não foi possível comprovar a contratação dos docentes e nem dos outros funcionários, por falta de documentação própria.

A Nutricionista responsável pela alimentação das crianças, presta serviço a instituição, mas nada nos foi apresentado que comprovasse algum vínculo dessa profissional com a escola.

Nas salas de aula, as professoras não estavam presentes, as crianças encontravam-se sentadas em frente à televisão e acompanhadas apenas por monitoras.

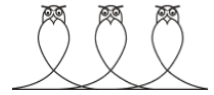
Não foram observadas as modificações indicadas na visita anterior quanto a segurança no parque, brinquedos e livros nas salas de aula.

O cardápio não está sendo seguido, sendo ajustado pela própria cozinheira.

Constatou-se que residem no 3º pavimento da escola os familiares da Sra. [...], que no momento da visita dormia no segundo pavimento, mas não foi apresentado nenhum documento de vínculo funcional dessa pessoa com a instituição educacional.

As crianças tiveram o café da manhã às 8h e não tiveram nenhum lanche até o almoço, relatado pelas próprias crianças.

3. Inspeção *in loco*, realizada em 24 de outubro de 2022:



Em uma terceira visita no Instituto Lapidação, para verificação de pendências deixadas anteriormente, a equipe foi recebida pela Sra. [...], a qual ainda permanece sem vínculo com a instituição.

Foi Relatado que uma professora do maternal II [...] havia se desligado da instituição e que outras duas já estavam atendendo as crianças, ficando ainda uma turma sem um profissional qualificado para atender essa demanda.

A Sra. [...] acrescentou que já está organizando os documentos da secretaria escolar, conforme orientado.

A escola possui 3 turmas divididas em:

Maternal II - professora [...], com formação em pedagogia e monitoria;

Maternal II - professora [...], com formação em pedagogia e monitoria;

Maternal I - Sem professor contratado até a presente data.

O diretor pedagógico, mais uma vez não foi encontrado na instituição, o Sr. [...]. Nos foi informado que o mesmo estava viajando para acompanhar um familiar enfermo.

Não houve, até o momento, a contratação de nutricionista. A alimentação das crianças está sendo adaptada pela cozinheira, a Sra. [...], sem o acompanhamento de uma profissional da área, fazendo adaptações no cardápio.

No parquinho externo, foi retirado um brinquedo que estava danificado para manutenção, mas permanece o piso solto, tela com arame exposto e um outro brinquedo que precisa de reparos.

No terceiro pavimento havia uma pessoa dormindo em uma sala adaptada para um quarto, já mencionada anteriormente, não se podendo deixá-lo aberto para não incomodar, conforme relatado pela Sra. [...], a qual esclareceu: quem dorme no ambiente é o vigia da escola.

A fiação exposta na escada no acesso para o primeiro pavimento, elencada na visita anterior, ainda continua sem reparo. Destacou-se, então, a necessidade urgente em sanar as pendências para melhor segurança das crianças.

Reiterou-se que os funcionários não podem residir na escola, que não é permitido esse acesso junto com as crianças.

Constatou-se nessa visita que houve uma melhoria em relação a higienização de alguns espaços pedagógicos. As salas de aula estavam limpas, o armário que continha alimentos misturados com material de limpeza foi organizado, sendo que os produtos foram separados dos alimentos. As verduras que estavam no chão da sala foram armazenadas na geladeira.

Importante destacar que a alimentação das crianças no momento da visita estava bastante diversificada, cumprindo-se as cinco refeições diárias.

O Instituto Lapidação ainda permanece com pendências que precisam ser sanadas. A instituição educacional foi advertida, verbalmente, e as inspeções continuarão a serem feitas semanalmente para acompanhar o desenvolvimento das ações, **até 5 de dezembro de 2022**, sendo que os responsáveis estão cientes destas supervisões."

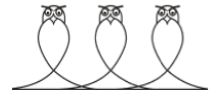
4. Inspeção escolar *in loco*, realizada em 19 de dezembro de 2022:

Esta Supervisão escolar foi vinculada ao recebimento de denúncia oriunda do Sistema de Ouvidoria do Distrito Federal, de autoria desconhecida, por meio da qual relata irregularidades no Instituto Lapidação. Na ocasião foram verificados todos os espaços físicos e pendências deixadas em visitas anteriores.

A Gerência de Supervisão da Rede Privada de Ensino - GSPR, subordinada a esta Diretoria, procedeu inspeção *in loco*, em 19/12/2022, sendo recebida pela Sra. [...],



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



que se identificou como secretária escolar e pelo Sr. [...], da área administrativa. Relatório, transcrito, a seguir:

"Na ocasião, após conhecimento do teor da presente manifestação, a responsável informou os seguintes aspectos.

1) O Instituto Lapidação conta atualmente com a oferta de educação infantil - creche, 2 e 3 anos, total de estudantes desta etapa de 43 (quarenta e três) estudantes, todos matriculados pelo Programa de Benefício Educacional Social PBES - Cartão Creche.

2) A instituição educacional possui constituídas:

1 turma de maternal I (2 anos) - 17 estudantes.

1 turma de maternal II (3 anos) - 19 estudantes.

1 turma de maternal III (3 anos) - 18 estudantes.

Conforme verificados nos Diários de Classe.

3) Houve divergência no quantitativo de estudantes apresentados pela lista e pelos Diários de Classe, que foram um total de 54 (cinquenta e quatro) estudantes.

4) No momento da visita havia um total de 12 (doze) estudantes na instituição, todos agrupados em uma única sala (maternal I e II) acompanhados de uma docente e três monitores.

5) Foram verificadas inconsistências e irregularidades nos Diários de Classe, tais como: falta de assinaturas dos professores, diretor escolar e secretário escolar, falta de identificação do professor regente e respectiva turma, carga horária, presenças e faltas.

6) O Sr. Diretor Pedagógico [...] não se encontra na instituição educacional e foi informado pelo responsável que ele está em viagem há 30 (trinta) dias. Não foi informado um substituto para a SEEDF.

7) A Sra. [...] consta como contratada pela instituição para o cargo de Diretora Administrativa, assinado pelo Sr. [...], identificado como mantenedor, que se encontra ausente.

8) Nos contratos de prestação de serviços das professoras constam assinaturas da Sra. [...], que afirma possuir procuração, que não foi apresentada pelo responsável.

9) As professoras regentes possuem documentos com a devida formação/habilitação.

10) Foi verificada a presença de uma criança de 3 (três) anos em uma sala sozinha (sem profissional).

11) Ao questionar a Sra. [...] e a Sra. [...] (apoio, secretaria escolar) informou que a criança possui histórico de comportamento complicado, sem saber informar e esclarecer especificamente tal "comportamento". As mesmas informaram que a criança perdeu o pai e o avô e que a mãe solicitou paciência e quando questionadas qual o procedimento adotado pela IE, informaram que a situação é um fato isolado. A criança se mostrou muito sonolenta.

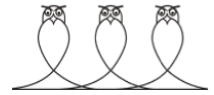
12) Há dois banheiros adaptados que são utilizados por estudantes adultos da aula de natação e também pelas crianças quando necessário.

13) Os referidos banheiros, 1 deles não é adaptado para a faixa etária atendida e outro possui, adaptado, um vaso sanitário.

14) Foi constatado que no 1º andar há 1 sala de apoio da secretaria com acompanhamento do monitoramento das câmeras, que foi informado pelo Sr [...], que é de uso exclusivo de sua filha e sobrinhos no turno contrário das aulas, tendo em vista que não são matriculados na IE.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



15) Ainda no 1º andar há uma lavanderia, com divisória para uma suposta copa que está sem uso. Há uma sala de costura onde são confeccionados materiais pedagógicos e nesse mesmo espaço físico utilizado como depósito de alimento e depósito de material de limpeza, no entanto o integrante da SDE informou que em visitas anteriores foi orientado à IE que os respectivos armários fossem remanejados para o espaço da cozinha. Sr. [...] justificou que não foram realizadas as mudanças por falta de espaço físico na cozinha.

16) Há no 1º andar e 2º um total de 7 (sete) salas desativadas. Um elevador desativado.

17) No 2º andar há uma sala onde, segundo o Sr. [...], disse que era utilizada para o sono do vigia, que conforme orientação da SED e SEEDF foi desativada. Possui uma sala de depósito utilizada anteriormente com ateliê, que por sua vez, foi remanejada para o 1º andar com destinação para sala de costura.

18) Possui uma sala de aula desativada, utilizada como depósito. Uma sala de aula desativada, sendo utilizada pelo diretor para atendimento aos pais e professores.

19) Em relação aos brinquedos da área de recreação do pátio, os ajustes solicitados pela SEEDF e SDE não foram realizados, sendo que a IE tomou medidas paliativas com emborrachado em cima de rachaduras.

20) Em relação aos brinquedos do parque, foi colocado um piso de borracha no chão, porém, conforme informa a SDE não foram feitos ajustes adequados, a exemplo do brinquedo do parque do pátio foi feito um paliativo. A IE revestiu a área danificada do brinquedo com borracha e corino (couro sintético).

21) Foi corrigido, conforme solicitado pela SDE a tela do alambrado que se encontrava exposta.

22) A pedido da SDE e SEEDF o acesso pela porta no alambrado à IE se encontrava trancada, sem possibilidade de acesso.

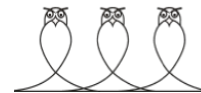
Em tempo: a [...] apresentou uma procuração do sr. Mantenedor [...].

23) A IE relatou, por meio do [...], que como há aulas de natação na instituição educacional, o professor Daniel Marques, ele anda pelo espaço da IE de sunga de banho. **(grifo nosso)**

Diante das irregularidades, permanentemente constatadas no decorrer das visitas de inspeção *in loco* e à falta de atendimento às orientações quanto à correção das disfunções detectadas, o setor competente da Secretaria de Estado de Educação exarou a Ordem de Serviço nº 25/Suplav/SEEDF, de 1º de fevereiro de 2023, que, além de formalizar e dar publicidade à advertência à instituição educacional, por irregularidades, determinou, dentre outras providências, a suspensão de novas matrículas no Instituto Lapidação.

Cabe ressaltar que, considerando que o Instituto Lapidação encontrava-se habilitado no Programa de Benefício Educacional e Social - PBES, por meio do Edital de Chamamento Público, a Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação promoveu, juntamente com a Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, consulta aos pais dos estudantes matriculados na instituição, quanto ao interesse na transferência para outra instituição. Na ocasião, dos 12 (doze) estudantes matriculados, apenas 2 (dois) pais optaram por manter os estudantes no estabelecimento, e 1 (um) não retornou a tentativa de contato.

Finalizados os procedimentos relativos à transferência dos estudantes, foi realizada nova visita de inspeção *in loco* no Instituto Lapidação, em 14 de abril de 2023, ocasião em que a equipe técnica da Disine/Suplav/SEEDF, em atendimento ao Art. 4º, da Ordem de Serviço nº 25/Suplav/SEEDF, de 1º de fevereiro de 2023, compareceu ao estabelecimento de



ensino, acompanhada por 2 (dois) agentes da 13ª Delegacia de Polícia da Polícia Civil do Distrito Federal, considerando o teor dos processos relacionados aos presentes autos.

Das informações descritas no Relatório de Inspeção Escolar *in loco*, e do Despacho - SEE/SUPLAV/UNIS/DISINE/GIPRO, merecem destaque:

- ✓ Não estavam presentes, na instituição educacional, o diretor e a secretária escolar, ou qualquer profissional substituto habilitado.
- ✓ A instituição estava atendendo 3 (três) crianças, que estavam assistindo televisão, sob a supervisão de um profissional não habilitado.
- ✓ Uma das crianças não constava na relação, composta por 3 (três) estudantes matriculados no Instituto Lapidação.
- ✓ No decorrer da visita, compareceu uma profissional que foi apresentada como professora regente da Creche II, e que esclareceu que estava afastada para tratamento de saúde e foi à instituição para dar suporte à inspeção.
- ✓ Foi relatado que os materiais de higiene pessoal das crianças ficam nas mochilas e que os cobertores são compartilhados.
- ✓ A sala de descanso encontra-se em pavimento superior, em desacordo com a alínea *d* do item 5.2 da Portaria GM/MS Nº 321 de 26 de maio de 1988, e as “caminhas” não possuem distanciamento adequado.
- ✓ No pavimento térreo, existia uma tomada suspensa, sem nenhuma proteção contra descarga elétrica.
- ✓ O depósito de alimentos estava em péssimo estado de conservação, trancado e segundo o responsável que atendeu a equipe técnica, vazio, pois as refeições são terceirizadas.
- ✓ O depósito de materiais estava em péssimo estado de conservação, e continha apenas um frasco de desinfetante.
- ✓ Foram observadas irregularidades nas salas de aula e nos banheiros, como ventilação e iluminação inadequadas, banheiro sem porta, vaso sanitário sem tampa e em tamanho inadequado para a oferta, chuveiros sem divisória entre o vaso sanitário e a área para o banho, ausência de material de higiene adequado.
- ✓ A Sala de Direção e a Secretaria Escolar não estavam em condições adequadas de organização.
- ✓ A piscina estava desativada e sendo utilizada como depósito e o parque infantil sem condições de uso.
- ✓ A quantidade e variedade de brinquedos pedagógicos e livros de literatura infantil são insuficientes.
- ✓ Não foi apresentado nenhum registro de escrituração que demonstrasse o percurso escolar dos estudantes (não havia dossiê ou ficha de matrícula dos estudantes matriculados, o "Diário de Classe" tratava-se de um **controle de frequência** desatualizado, o arquivo corrente estava desorganizado e o arquivo permanente, não estava na instituição).
- ✓ A Secretaria Escolar estava em total **desacordo** com as normas técnicas constantes do Manual da Secretaria Escolar do Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Destaca-se, ainda, que o almoço das crianças foi servido em marmitas, no pátio (o responsável informou que a alimentação foi terceirizada e apresentou cópia de um Contrato de Prestação de Serviços, contudo, o documento, sem data, contempla apenas o fornecimento



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



de almoço e jantar, em vasilhame coletivo, ficando a distribuição individual por conta da contratante). Nesse sentido, considerando que a cozinha estava desativada, com o depósito de alimentos vazio e a geladeira apenas com água, a instituição educacional não logrou êxito em comprovar de que forma as demais refeições são preparadas.

De acordo com os relatos da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF, o Instituto Lapidação não sanou as irregularidades verificadas na sua estrutura física, na escrituração escolar, nas questões pedagógicas e de profissionais habilitados, na prestação de serviço, dentre outras, enquanto instituição educacional participante do Programa de Benefício Educacional-Social - PBES - "Cartão Creche", subordinada às normas estabelecidas para a oferta da Educação Infantil no sistema de ensino do Distrito Federal.

Assim, por tudo o que consta dos autos, é imperiosa a aplicação do disposto na cumulação dos artigos 218 e 273 da Resolução nº 2/2020-CEDF, *in verbis*:

Art. 218. Instituição educacional privada pode ser **descredenciada** ou ter as condições de credenciamento reavaliadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, após análise e deliberação do Conselho de Educação do Distrito Federal, **quando comprovada a existência de irregularidades**, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

[...]

Art. 273. Constatada irregularidade praticada por instituição educacional, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal determina prazo para a correção das disfunções.

§ 1º Esgotados os prazos estabelecidos e não sanadas as disfunções, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, são aplicadas sanções às instituições educacionais:

I - advertência;

II - suspensão de certificação;

III - suspensão de matrículas;

IV - redução do prazo de credenciamento, recredenciamento ou autorização de polo de apoio presencial;

V - transferência de estudantes;

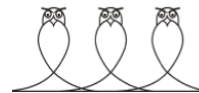
VI - indeferimento do pleito;

VII - revogação dos atos de regulação, com a cessação compulsória e definitiva das atividades. (g.n.)

Ainda, ante a gravidade das irregularidades devidamente apuradas e constatadas no presente processo, torna-se imperiosa a aplicação do disposto no §1º do art. 274 da Resolução nº 2/2020-CEDF, *in verbis*:

Art. 274. Instituição educacional cujo pleito de credenciamento ou recredenciamento seja indeferido por constatação de irregularidades terá seu processo de credenciamento arquivado, ou será considerada extinta de ofício, no caso de recredenciamento, e sua mantenedora será impedida de requerer outro credenciamento pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data da publicação do ato.

§ 1º **As sanções previstas são aplicadas à instituição educacional que, após o processo de apuração de irregularidades, tenha os atos de regulação revistos pelo Conselho de Educação do Distrito Federal. (g.n.)**



Desta feita, o descredenciamento da instituição educacional é medida que se impõe.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) descredenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer, o Instituto Lapidação, situado na Quadra 8, Lote Especial nº 2, Sobradinho - Distrito Federal, mantido por Instituto Lapidação Eireli, inscrito no CNPJ sob o nº 39.152.750/0001-14, com sede no mesmo endereço;
- b) determinar à instituição educacional, quanto à imediata transferência dos estudantes matriculados para instituições de ensino devidamente credenciadas;
- c) determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, quanto à adoção das providências necessárias para alocar os estudantes matriculados pelo Programa de Benefício Educacional - Social - PBES - "Cartão Creche" para instituições de ensino devidamente credenciadas;
- d) determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a aplicação, à instituição educacional, da sanção prevista no §1º do artigo 274 da Resolução nº 2/2020-CEDF.

É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 6 de junho de 2023.

CLAYTON DA SILVA BRAGA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB/CLN
em 6/6/2023.

SOLANGE FOIZER SILVA

Presidente da Câmara de Educação Básica
do Conselho de Educação do Distrito Federal

MARCOS FRANCISCO MOURÃO

Presidente da Câmara de Legislação e Normas
do Conselho de Educação do Distrito Federal

*Em cumprimento ao Art. 4º da Portaria no 548, de 14/06/2023 – SEEDF, foi realizada visita de inspeção *in loco* pelo setor competente da SEEDF, sendo constatado que não existiam crianças no local, bem como qualquer indício de estar ocorrendo atividades de cunho educacional.